

PROCESSO: 2026-48

UNIDADE: SUGEC - Subsecretaria de Gestão de Compras

ASSUNTO: Contratação de Curso (Inexigibilidade)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente contratação fundamenta-se na **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual para treinamento de pessoal.

Embora o ETP seja a regra na fase preparatória, a sua dispensa no presente caso justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Natureza Singular e Padronizada do Objeto:** Diferente de obras ou compras complexas, a contratação de treinamento específico com profissional de notória especialização possui um escopo já definido pelo programa pedagógico do curso. O "problema" a ser resolvido é a lacuna de conhecimento específica, cuja solução é o próprio currículo do instrutor escolhido.
- **Eficiência e Racionalidade Administrativa:** A elaboração de um ETP detalhado para comparar soluções alternativas seria contraproducente, uma vez que a escolha recai sobre a **singularidade do saber** do instrutor ou da metodologia da instituição, o que caracteriza a inviabilidade de competição.
- **Base no Regulamento Interno/Decreto:** Conforme autoriza o **Art. 18, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, a elaboração do ETP pode ser dispensada quando a contratação envolver objetos de baixa complexidade ou quando a solução for única. No caso de cursos específicos, a análise de mercado e a justificativa de preço (já exigidas no Processo de Inexigibilidade) suprem a finalidade de demonstrar a viabilidade da contratação.

Pelo exposto, entende-se que as informações contidas no **Termo de Referência** e na **Justificativa de Inexigibilidade** são suficientes para caracterizar a necessidade da administração e a adequação do gasto, sendo o ETP prescindível para o alcance dos objetivos deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**,

Subsecretária em 18/02/2026 às 10:58:42.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **DAUU.FUCE.TFIO.5CLF**